



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Algarve

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ENG.º DUARTE PACHECO - LOULÉ

CONSELHO GERAL

REGIMENTO

MANDATO 2013 – 2017

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, garantindo uma eficiente acção de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nº 224/2009, de 11 de Setembro e 137/2012, de 02 de Julho, com o Regulamento Interno e demais legislação aplicável, obrigando todos os seus membros.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de Direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

Composição

1 - O Conselho Geral é composto por representantes dos Docentes, dos Pais e Encarregados de Educação, do Pessoal Não Docente, da Autarquia e da Comunidade Local.

2 - O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do município;
- e) Três representantes da comunidade local;
- f) O Diretor participará nas reuniões do Conselho Geral Transitório, sem direito a voto.

Artigo 3º

Competências

1 - Ao Conselho Geral Transitório compete:

- a) Eleger o respectivo Presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril;
- c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar as alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias ou, se o entenderem, a constituição de uma comissão especialmente designada para a elaboração de um relatório de avaliação referente às candidaturas a Diretor.

3 - A comissão citada no número anterior, constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I - PRESIDENTE

Artigo 4º

Eleição

- 1 - A eleição do presidente é realizada na primeira reunião do Conselho Geral, em que estiver constituído na sua totalidade.
- 2 - O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
- 3 - Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois membros mais votados ou os que obtenham igual número de votos.
- 4 - Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 5º

Mandato

- 1 - O presidente é eleito pelo período de duração deste órgão.
- 2 - O mandato do presidente pode cessar por perda de qualidade que determinou a eleição.
- 3 - A perda de qualidade poderá resultar pela apresentação de moção subscrita por dois terços dos elementos do Conselho Geral.
- 4 - No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
- 5 - A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

Artigo 6º

Substituição

O presidente é substituído nas suas faltas por um representante designado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 7º

Competências do Presidente

Compete ao presidente do Conselho Geral:

- 1 - Convocar todos os membros do Conselho Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, e do Regulamento interno.
- 2 - Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
- 3 - Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso, à exceção do previsto no ponto 3 do Artigo 5º.
- 4 - Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
- 5 - Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
- 6 - Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de setenta e duas horas, nos locais a isso destinados.
- 7 - Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral.
- 8 - Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, que deverá registar em ata e tornar público.
- 9 - Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
- 10 - Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor.
- 11 - Designar o secretário do Conselho Geral.
- 13 - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II - MEMBROS

Artigo 8º

Duração do mandato

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista de quatro anos (art.º 13º do Regulamento Interno).
- 2 - O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

Artigo 9º

Renúncia do mandato

- 1 - Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente.
- 2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.

Artigo 10º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:

- 1 - Deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante. Por motivo relevante entende-se:
 - a) Doença;
 - b) Atividade profissional inadiável.
- 2 - Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação.
- 3 - A opção pelo exercício de um cargo em órgão diverso para o qual tenha sido nomeado/eleito no Agrupamento.

Artigo 11º

Perda de mandato

- 1 - Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
 - b) Os membros do Conselho Geral que não compareçam a mais de um terço do total das reuniões realizadas anualmente.
- 2 - A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário da mesma, deverá constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 12º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:

a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, segundo o ponto 2 do artigo 2º.

b) Por elementos a designar pela respectiva entidade, nos outros casos.

2 - A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.

3 - Esgotada a possibilidade de substituição, o presidente comunicará o facto ao diretor geral da Administração Escolar e procederá à marcação de novas eleições.

4 - As eleições realizar-se-ão no prazo de sessenta dias, a contar da data da comunicação.

5 - O novo Conselho Geral completará o mandato do anterior.

6 - O Conselho Geral cessante manter-se-á em funções até à eleição do novo Conselho Geral.

Artigo 13º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1 - Ter acesso aos documentos preparatórios das respetivas reuniões.

2 - Usar da palavra.

3 - Participar nas discussões, deliberações e votações.

4 - Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos.

5 - Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.

6 - Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento dos Projetos Curriculares das escolas.

7 - Acompanhar o processo de eleição do Diretor.

8 - Propor a cessação do mandato do Diretor, nos termos da lei.

9 - Propor alterações ao Regimento, de acordo com o art.º 28º deste Regimento.

10 - Faltar justificadamente até ao máximo de um terço do total de reuniões realizadas anualmente.

Artigo 14º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- 1 - Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
- 2 - Ser pontual.
- 3 - Apresentar, ao Presidente do Conselho Geral a justificação das ausências às sessões de trabalho, para as quais tenha sido devidamente convocado.
- 4 - Participar nas votações.
- 5 - Respeitar a dignidade do Conselho Geral.
- 6 - Observar a ordem e a disciplina.
- 7 - Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros.
- 8 - Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
- 9 - Observar o cumprimento do Regimento.

SECÇÃO III - COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 15º

Composição

A Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou ser uma Comissão criada especialmente para o efeito de acordo com o nº 4 e nº 5 do Artigo 13ª e do nº 4 do Artigo 22ª do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 16º

Competência

Compete à Comissão:

- 1 - Analisar o *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito.

- 2 - Analisar o respetivo projeto de intervenção no agrupamento.
- 3 - Realizar uma entrevista individual com os candidatos
- 4 - Elaborar um relatório de avaliação, depois de apreciadas todas as candidaturas ao cargo de Diretor, de acordo com os números anteriores.

Artigo 17º

Tomada de posse

O Conselho Geral confere posse ao Diretor, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do nº 4 do art.º 23º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 18º

Local e periodicidade das reuniões

- 1 - O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na Escola Sede.
- 2 - O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor.

Artigo 20º

Duração das reuniões

- 1 - As sessões terão a duração máxima de duas horas.
- 2 - Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

Artigo 21º

Convocação das reuniões

- 1 - As convocatórias serão afixadas com 3 dias de antecedência, em locais próprios.

2 - As convocatórias para todos os membros serão enviadas por correio eletrónico com cinco dias de antecedência.

3 - As reuniões extraordinárias, serão convocadas no prazo mínimo de quarenta e oito horas e pelo meio mais expedito.

Artigo 22º

Quórum

Se à hora marcada não estiverem presentes todos os seus membros, o Conselho Geral funcionará trinta minutos depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 23º

Participação

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 24º

Votação

1 - Sempre que se recorra ao processo de votação esta poderá fazer-se de braço levantado, excepto quando se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que se fará a votação por escrutínio secreto.

2 - Sendo o Conselho Geral um órgão de administração colegial, não é permitida a abstenção aos membros presentes na reunião e em efectividade de funções.

3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

4 – No caso de novo empate, proceder-se-á a nova votação na reunião imediatamente a seguir ou em reunião extraordinariamente convocada para o efeito.

5 – Nessa reunião, mantendo-se o empate, terá efeito o voto de qualidade do presidente.

6 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 25º

Deliberações

As deliberações serão aprovadas por maioria simples do número de membros presentes desde que se verifiquem as condições previstas no Artigo 22º deste Regimento, excepto quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, onde para o efeito será obrigatório a presença da maioria dos membros do Conselho Geral.

Artigo 26º

Secretariado

As sessões serão secretariadas pelo membro designado pelo presidente, de entre os representantes do corpo docente.

Artigo 27º

Atas

1 - As atas deverão conter a data, a hora e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

2 - As atas serão submetidas a aprovação na reunião seguinte.

3 - Depois de aprovadas as atas serão arquivadas de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Revisões

1 - O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato.

2 - A revisão extraordinária só será possível quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o propuserem, tendo para o efeito que o fazer por escrito.

Artigo 29º

Omissões

O Regimento submete-se em tudo o que for omissivo à legislação aplicável.

Artigo 30º

Entrada em vigor

1 - O presente regimento entrará imediatamente em vigor, após a aprovação da acta da sessão em que se procedeu à sua discussão, votação e aprovação.

2 - A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 23 de abril de 2014.

O Presidente do Conselho Geral

(António Rui Farias de Sousa)

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	1
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	3
SECÇÃO I – PRESIDENTE.....	3
SECÇÃO II – MEMBROS.....	4
SECÇÃO III – COMISSÃO ELEITORAL.....	7
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO.....	8
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10